



ANTONIO ALVES SOARES
NOTÁRIO

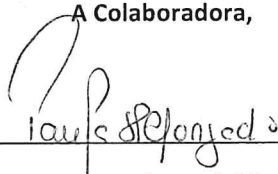
CERTIDÃO

--- Eu, abaixo-assinada, colaboradora autorizada deste Cartório, certifico, que a presente fotocópia está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas 95 a folhas 96 - verso, do livro de notas para escrituras diversas 430 - A, deste Cartório Notarial, bem como dos respetivos estatutos que dela fazem parte integrante. _____

--- É composta de 24 folhas, 26 laudas, que vão por mim numeradas e rubricadas e levam aposto o selo branco em uso neste Cartório. _____

--- Cartório Notarial em Lisboa, Avenida da República, nº 15, 1º andar, em 7 de Febrero de dois mil e vinte e três.

A Colaboradora,



No uso das autorizações conferidas nos termos do art.º 8º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 26/2004, de 04 de Fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 15/2011, de 25 de Janeiro, publicadas no sítio da Ordem dos Notários em 12 de Janeiro de 2015, 15 de Junho de 2016 e 1 de Junho de 2022.

- Paula Hortense Conceição Morgado – nº insc. 14/27
- Sónia Maria Matos de Almeida Carvalho – nº insc. 15/27
- Marta Filipa Lourenço Alves – nº insc. 16/27

Registo nº 205. Emitida factura/recibo. 7



1/5

430A | 95 |
LIVRO FOLHAS

ALTERAÇÃO ESTATUTOS

____ No dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, perante mim, António José Alves Soares, notário em Lisboa, com Cartório na Avenida da República, nº. 15, 1º andar, compareceu como outorgante: _____

____ MARGARIDA CORDEIRO DE CARVALHO ASSEICEIRA, NIF 224529811, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, com domicilio profissional na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto nº 17, 2º, Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 11483048 válido até 5.7.2029, que outorga na qualidade de procuradora em representação da: _____

____ ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS LICENCIADOS DE OPTOMETRIA, NIPC 504160850 com sede na Avª Marechal Gomes da Costa nº 1551, 4150-360, freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, constituída por escritura outorgada em dezanove de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas 17 do livro 75-E, do Primeiro Cartorio Notarial de Vila Nova de Famalicão, cujos estatutos foram alterados: i) por escritura outorgada em sete de fevereiro de dois mil e seis exarada a folhas 15 e seguintes do Livro 30-P do Cartorio Notarial da Covilhã rectificada por escrituras outorgadas no Cartorio Notarial em Penacova, uma em dezoito de Janeiro de dois mil e sete, exarada a folhas 2 e seguinte do Livro 36-E, outra exarada a folhas 25 do livro 40-E, em trinta e um de Março de dois mil e sete; ii) por escritura outorgada neste cartório em três de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas 75 do livro de notas 207-A; iii) por escritura outorgada neste cartório em catorze de janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a fls. 72 do livro 236-A; iv) por escritura outorgada neste cartório em vinte e sete de julho de dois

ANTONIO ALVES SOARES
NOTARIO

2/3

430A 96
LIVRO FOLHAS

mil e vinte e um, exarada a fls. 50 do livro 391-A _____

_____ Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do referido documento de identificação e, a qualidade em que intervem bem como a suficiência dos seus poderes, por: _____

_____ - procuração, que se arquiva. _____

_____ - fotocópia certificada, que arquivo, da acta nº 74 que documenta o deliberado na reunião da assembleia geral de 31/1/2023 na qual foi deliberada a alteração de estatutos. _____

_____ E POR ELA FOI DITO: _____

_____ Que, dando cumprimento ao que foi deliberado na reunião da assembleia geral a que se reporta a mencionada acta número 74, pela presente escritura procede à alteração estatutos da **ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS LICENCIADOS DE OPTOMETRIA**, dando nova redacção ao nº 1 do artigo 26º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção: _____

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo quando o objecto da deliberação seja um dos previstos nas alíneas d) e e) do número dois do artigo vigésimo terceiro, caso em que se exige maioria qualificada de três quartos do número dos membros presentes para d) e unanimidade para e). _____

2. (inalterado). _____

_____ Que os estatutos na sua nova redacção consolidada constam de um documento complementar, que **arquivo**, elaborado de acordo com o nº. 2,



Antonio José Ap... Notário de Lisboa
da República Portuguesa 1050 - 185 Lisboa
Doc. nº 160 Fis. 438
07 / 02 / 2023
430A Fis. 95

NA.
3/B
f

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS LICENCIADOS DE OPTOMETRIA
(APLO)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

1. Designa-se por Associação de Profissionais Licenciados de Optometria, adiante designada de APLO, a instituição representativa dos Optometristas que, de acordo com os preceitos destes estatutos e demais disposições legais aplicáveis, exercem a Optometria;
2. A APLO é independente do Estado, livre e autónoma nas suas regras, não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado;
3. A APLO goza de personalidade jurídica e tem a sua sede na Avenida Marechal Gomes da Costa 1551, 4150-360 Porto, Portugal.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

1. A APLO exerce as atribuições e competências conferidas nestes estatutos no território da República Portuguesa;
2. As atribuições da APLO são extensivas à atividade dos seus membros no exercício da sua profissão fora do território português.

ARTIGO TERCEIRO

Definições

1. Define-se por Optometria a profissão prestadora de cuidados primários para a saúde da visão;
2. Define-se por Optometrista o profissional que pratica Optometria e que fornece cuidados extensivos para a saúde da visão e sistema visual, que inclui refração e prescrição, deteção/diagnóstico e acompanhamento/tratamento de doenças oculares, e a reabilitação/tratamento de condições do sistema visual, licenciado de Optometria por Universidade Portuguesa.

ARTIGO QUARTO

Atribuições da APLO

1. São atribuições da APLO:



NA.
h/b

- a) Defender a saúde pública, a saúde da visão e o direito dos utentes a cuidados para a saúde da visão com segurança e qualidade;
 - b) Promover mais e melhores cuidados para a saúde da visão;
 - c) Permitir o acesso a cuidados para a saúde da visão de proximidade e na comunidade, com qualidade, e atempadamente;
 - d) Promover o desenvolvimento da prevenção visual, colaborando com os organismos oficiais da área da Saúde;
 - e) Defender a deontologia e a qualificação profissional dos seus membros;
 - f) Fomentar e defender os interesses da Optometria a todos os níveis, designadamente zelando pela função social, dignidade e prestígio da Optometria;
 - g) Promover e fomentar o desenvolvimento científico da Optometria;
 - h) Dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com exercício e ensino da Optometria, bem como a organização dos serviços que se ocupam deste ramo da saúde, sempre que se julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais competentes ou por estas for consultada;
 - i) Outorgar convénios de saúde e seguros, em nome ou no interesse dos seus membros, tanto com entidades públicas como privadas;
 - j) Representar os Optometristas portugueses perante o Estado Português e outros Estados.
2. A APLO poderá criar, sempre que o considere necessário à prossecução das suas atribuições, delegações regionais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, para além das estabelecidas no presente estatuto.
 3. Conforme o previsto no número anterior, quando o número de membros o justificar, a APLO criará, nos termos do presente estatuto, órgãos regionais de modo a garantir uma maior participação de todos os seus membros.

ARTIGO QUINTO

Recursos

1. Os atos praticados pelos órgãos da APLO no exercício das suas funções são suscetíveis de recurso hierárquico necessário nos termos dos presentes estatutos;
2. Dos atos de todos os outros órgãos da APLO é passível recurso para a Assembleia-Geral;
3. O prazo para interposição de recurso é de dez dias úteis, salvo disposição especial em contrário;
4. Dos atos dos órgãos da APLO cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

ARTIGO SEXTO



NA.
5/8
f

Liberdade de adesão

É permitido à APLO aderir a quaisquer uniões ou federações de associações, nacionais ou internacionais, destinadas a defender os interesses da optometria, e deverá colaborar com os demais profissionais de saúde, através das respetivas organizações profissionais, na defesa e promoção da saúde da visão.

ARTIGO SÉTIMO

Revisão e dissolução

1. A alteração dos presentes estatutos carece de votação por maioria de três quartos dos membros presentes em Assembleia-Geral;
2. A dissolução da APLO carece de votação favorável em Assembleia-Geral de pelo menos três quartos de todos os membros, sendo que fica a cargo da Assembleia-Geral que decidir pela dissolução dar destino a todos os bens móveis e imóveis da APLO.

ARTIGO OITAVO

Interpretação

Quando a interpretação ou aplicação destes estatutos suscitar dúvidas, estas serão resolvidas pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

ARTIGO NONO

Das categorias de membros

1. A APLO é composta pelas seguintes categorias de membros:
 - a) Membros Probatórios;
 - b) Membros Efetivos;
 - c) Membros Honorários;
2. O Membro Probatório é todo o membro que não tenha ainda obtido classificação de "aprovado" ao abrigo do disposto no programa de estágios profissionais (PEP) da APLO, que está isento, unicamente, do pagamento de quotas e que tem as seguintes limitações:
 - a) Não goza de direito de voto na Assembleia-Geral;
 - b) Não pode ser eleito para os órgãos sociais da APLO;
 - c) Não pode usar os símbolos da APLO, salvo no âmbito estrito do PEP da APLO.



NA.
6/8

3. O Membro Efetivo é todo o membro que, cumulativamente, pague assiduamente as suas quotas, efetue a devida formação contínua obrigatória, colabore nas ações da APLO nos termos dos presentes estatutos e não se enquadre em outra categoria de membro;
4. O Membro Honorário é todo o membro, pessoa singular ou coletiva, nomeada em Assembleia-Geral que, por mérito próprio ou por serviços prestados à APLO, esta pretenda homenagear, e que tem as seguintes limitações:
 - a) Não goza de direito de voto na Assembleia-Geral;
 - b) Não pode ser eleito para os órgãos sociais da APLO.

ARTIGO DÉCIMO

Inscrição

1. Podem inscrever-se na APLO os licenciados de Optometria por universidade portuguesa;
2. A inscrição de Optometristas, licenciados no estrangeiro, está condicionada a deliberação da Direção e requer parecer positivo da CAAP, sendo sempre necessário que os candidatos comprovem habilitações académicas e demonstrem proficiência em termos técnicos portugueses relacionados com o exercício da profissão de Optometrista e na língua portuguesa em geral;
3. A inscrição é requerida pelo interessado, mediante formulário modelo adotado pela Direção, que deverá ser preenchido e assinado pelo interessado junto da Direção;
4. A condenação pela prática ilegal da profissão é, *per se*, motivo para a recusa da inscrição nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença;
5. Quando a proposta for rejeitada, a Direção comunicá-lo-á ao interessado num prazo de trinta dias a contar da receção da proposta. O interessado pode recorrer desta decisão para a Assembleia-Geral num prazo de trinta dias a contar da receção da comunicação de recusa;
6. A aceitação do ato de levantamento de suspensão ou de reinscrição estará condicionada ao correto cumprimento das obrigações vencidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão e anulação da inscrição

1. A inscrição será suspensa quando:
 - a) O membro o requeira junto da Direção, mediante comunicação escrita que fundamente o seu pedido, ao qual a Direção deverá responder no prazo máximo de sessenta dias e obtenha aprovação da mesma;
 - b) O membro persistir no não pagamento das quotas, mediante decisão da Direção, apesar de ter sido repetidamente advertido para a sua situação irregular;
 - c) For aplicada ao membro a sanção disciplinar de suspensão;



NAH.
7/8

- d) O membro não possua Créditos de Formação Contínua Obrigatória (CFCO) conforme exigido pelos regulamentos em vigor.
2. Será anulada a inscrição ao membro que:
- a) Seja punido com pena de expulsão;
 - b) Solicite a anulação da inscrição por, voluntariamente, abandonar o exercício da profissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Deveres e direitos dos Optometristas

1. São deveres dos membros:
- a) Cumprir os presentes estatutos;
 - b) Cumprir as normas éticas e deontológicas que regem a Optometria;
 - c) Guardar segredo profissional;
 - d) Participar nas atividades da APLO, tomando parte nas Assembleias-Gerais e diversos grupos de trabalho;
 - e) Desempenhar as funções para as quais for eleito ou designado;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as decisões que forem tomadas pelos diversos órgãos da APLO;
 - g) Defender o bom nome e prestígio da APLO;
 - h) Agir solidariamente na defesa dos interesses comuns designadamente os que ajudem à prossecução dos fins da APLO;
 - i) Comunicar à APLO no prazo máximo de 30 dias a mudança de residência e os impedimentos ao exercício da profissão;
 - j) Pagar as quotas e os demais débitos regulamentares.
2. São direitos dos membros, sem prejuízo do especificamente estabelecido para cada uma das categorias dos membros no artigo nono:
- a) Elegerem e serem eleitos para os diversos órgãos nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Participar nas atividades e eventos da APLO, nomeadamente nas suas Assembleias-Gerais e diversos grupos de trabalho;
 - c) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Recorrer das decisões dos órgãos da APLO contrárias aos presentes estatutos;
 - e) Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada ou de qualquer deliberação que afete os seus direitos;
 - f) Requerer os documentos, emitidos pela APLO, necessários ao desenvolvimento da sua profissão;
 - g) Receber informação de toda a atividade da APLO e receber as publicações ordinárias ou extraordinárias da mesma;



NA
8/8

- h) Beneficiar da isenção de quotas nos períodos de incapacidade que ultrapassem os 60 dias, ou após a reforma desde que não exerçam a atividade, mediante pedido formal e justificado aceite pela Direção;
- i) Solicitar a suspensão ou anulação da sua inscrição.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA APLO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos Sociais

São órgãos da APLO: a Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e a Comissão de Avaliação de Aptidão Profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quem pode ser eleito

Qualquer Membro Efetivo e que não tenha sido alvo de sanção disciplinar superior à advertência até à data da apresentação da candidatura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e mandato

1. Os titulares dos órgãos são eleitos por sufrágio direto e secreto;
2. O mandato para os órgãos sociais é por dois anos, apenas podendo os seus titulares, no todo ou em parte, ser reeleitos por quatro vezes;
3. Não é permitida a acumulação de cargos, salvo em casos especialmente previstos nestes estatutos;
4. No âmbito do processo eleitoral será formada uma comissão eleitoral composta pelos membros da mesa da Assembleia-Geral e por um elemento de cada uma das listas concorrentes, que deverão supervisionar o processo eleitoral, garantindo iguais oportunidades a todas as listas concorrentes;
5. Um membro da APLO só se pode candidatar a um cargo, em cada eleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Apresentação de candidaturas

1. Cada lista candidata aos órgãos sociais deverá apresentar candidaturas para todos os cargos de todos os órgãos sociais, com a exceção da Mesa da Assembleia-Geral que terá a sua lista autónoma;
2. As listas poderão englobar suplentes até um máximo de metade dos candidatos efetivos;



NA
a/b

3. As listas candidatas deverão ser apresentadas até ao 45º dia anterior à data fixada para as eleições;
4. Cada lista deverá ser subscrita eletronicamente no *website* da APLO, ou em alternativa em formato papel, por um mínimo de vinte Membros Efetivos (ou cinco por cento quando este número for maior que vinte) no gozo de todos os seus direitos estatutários;
5. Com as candidaturas deverão ser apresentados os programas de ação de cada lista candidata, que deverão ser levados ao conhecimento de todos os membros pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
6. Não se verificando o exposto no ponto 3. deste artigo:
 - a) Caso não se verifique o exposto no ponto três deste artigo, os órgãos em eleição, manter-se-ão em funções até nova nomeação;
 - b) A Mesa da Assembleia-Geral marcará novo processo eleitoral para os órgãos em eleição, até 90 dias após se verificar o exposto no número seis deste artigo, garantindo um período mínimo de 45 dias para entrega de candidaturas e 15 dias de campanha eleitoral;
 - c) Os órgãos eleitos, segundo a alínea anterior manter-se-ão em funções até ao final do mandato em curso;
 - d) Caso não se verifique, novamente, o exposto no ponto três deste artigo, os órgãos em eleição, manter-se-ão em funções até nova nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Tomada e Posse

1. A tomada de posse dos diversos órgãos da APLO é feita em Assembleia-Geral extraordinária marcada para o efeito em data imediatamente posterior à do ato eleitoral, sendo convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
2. Caso não ocorra a convocatória a que se refere o número anterior com o prazo mínimo de 3 meses antes do fim do mandato, poderá qualquer Membro Efetivo da APLO, no uso pleno dos seus direitos estatutários, convocar a Assembleia-Geral com propósito eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Voto

1. Só os Membros Efetivos têm direito de voto;
2. O voto é secreto, sendo exercido por cada membro de uma das três formas:
 - a) eletronicamente em plataforma da APLO;
 - b) por voto de correspondência;
 - c) por voto em urna presencial com localização a definir pela Mesa da Comissão Eleitoral.



ARTIGO DÉCIMO NONO

Obrigatoriedade do exercício do mandato

1. O membro eleito ou designado para o exercício de qualquer cargo nos órgãos da APLO tem o dever de exercer com diligência, zelo e assiduidade as funções que lhe correspondam nos termos destes estatutos.
2. A recusa do exercício de funções constitui falta disciplinar, salvo justificação aceite pelo órgão para o qual tenha sido nomeado ou eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão temporária, renúncia e perda de mandato

1. Existindo motivo relevante, pode o titular de qualquer cargo requerer, ao órgão a que pertence, a suspensão temporária ou renúncia do exercício das suas funções;
2. O pedido mencionado no número anterior deverá sempre ser feito por escrito ao órgão a que pertence, fornecendo a fundamentação que o motiva, e carece de apreciação pelo devido órgão;
3. É suspenso imediatamente de funções até apreciação sobre perda definitiva de mandato pela Assembleia-Geral, o Membro Efetivo que, sem motivo justificado, deixe de cumprir o estipulado no número um do artigo décimo nono ou dificulte o funcionamento dos órgãos da APLO;
4. O motivo justificativo referido no número três deste artigo deverá ser apresentado por escrito ao órgão a que pertença, que o apreciará e deliberará se entende que o aceita;
5. Quando a falta for de um órgão será diretamente competente a Assembleia-Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Efeitos de penas disciplinares nos titulares dos órgãos

1. A decisão definitiva da aplicação de qualquer pena disciplinar a titulares de órgãos implicará a perda automática de mandato;
2. Sempre que seja interposto recurso de decisão disciplinar aplicada a titulares de órgãos, o titular do cargo ficará suspenso do exercício de funções até decisão final.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Substituição e Cooptação de membros e vacatura de órgãos

1. Verificando-se qualquer das circunstâncias previstas nos artigos vigésimo e vigésimo primeiro destes estatutos, quanto ao presidente de um órgão da APLO, o órgão elegerá na primeira reunião subsequente um vice-presidente que o substituirá nas suas funções;
2. Verificando-se qualquer das circunstâncias previstas nos artigos vigésimo e vigésimo primeiro destes estatutos quanto a qualquer outro membro dos órgãos, no caso de não existirem suplentes definidos, o

NAH.
10/3



NA
11/R

órgão social pode cooptar novo membro para substituição do faltoso, devendo a cooptação ser objeto de ratificação prévia em Assembleia-Geral;

3. Verifica-se a vacatura de um órgão quando a maioria dos seus membros se encontre nas situações previstas nos artigos vigésimo e vigésimo primeiro destes estatutos;
4. Quando se verifique a vacatura de um órgão, os membros que se mantenham em funções assegurarão o seu funcionamento até novo processo eleitoral;
5. Vagando um órgão, a Mesa da Assembleia-Geral marcará novo processo eleitoral até 90 dias após se verificar a vacatura do órgão;
6. Os órgãos eleitos segundo o número anterior manter-se-ão em funções até ao final do biénio do mandato em curso.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Constituição e competências da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral da APLO é constituída por todos os membros efetivos;
2. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - b) Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas da APLO;
 - c) Apreciar e aprovar o orçamento e plano de atividades proposto pela Direção;
 - d) Alterar os Estatutos e aprovar quaisquer regulamentos internos;
 - e) Deliberar sobre a extinção da APLO;
 - f) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir ou alienar património da APLO;
 - g) Resolver em definitivo todos os recursos que forem submetidos à sua apreciação;
 - h) Ratificar ou revogar as resoluções tomadas ao abrigo do disposto na alínea l) do número três do artigo trinta e um;
 - i) Tomar todas as deliberações que, pelos presentes estatutos, ou pelas disposições legais aplicáveis, não sejam atribuídas a qualquer outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano civil:
 - a) No primeiro trimestre para aprovação do relatório de contas e de atividades e do orçamento retificativo do ano em curso;



NA
12/8

- b) No último trimestre para aprovação do orçamento proposto pela Direção para o ano subsequente.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que:
- Exista necessidade de eleger órgãos da APLO;
 - Os problemas de carácter profissional o justifiquem;
 - Exista uma proposta de alteração dos estatutos;
 - Exista uma proposta de extinção da APLO;
 - A discussão e alteração do código de ética sejam propostas;
 - Se verifique a vacatura de qualquer dos órgãos sociais da APLO e seja necessária a eleição de novos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
 - Seja requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pelo Presidente da Direção ou por um número de membros não inferior a um quinto do número total de membros;
 - Os superiores interesses da APLO o justifiquem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Convocatórias

- O Presidente da Assembleia-Geral é obrigado a convocar a Assembleia-Geral nos termos dos presentes estatutos e da lei geral;
- A Assembleia-Geral é convocada nos termos da lei por correio eletrónico e publicada no site institucional da APLO, sendo as convocatórias expedidas para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a missiva o local e hora, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
- A Assembleia-Geral para possuir carácter deliberativo deverá estar dotada de quórum com pelo menos metade dos membros com direito de voto nos termos do artigo vigésimo sétimo. Se ao fim de trinta minutos, após a hora marcada para a realização da Assembleia-Geral, este quórum não se verificar então a Assembleia-Geral reunirá, com carácter deliberativo, independentemente do número de membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo quando o objeto de deliberação seja um dos previstos nas alíneas d) e e) do número dois do artigo vigésimo terceiro, caso em que se exige maioria qualificada de três quartos do número dos membros presentes para d) e unanimidade para e).



NA . /
13 / 8

2. As deliberações da Assembleia-Geral só serão válidas se forem respeitados os preceitos de convocatória previstos no número dois do artigo vigésimo quinto e se as deliberações recaírem sobre assunto da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Voto

1. Apenas têm direito de voto na Assembleia-Geral os Membros Efetivos;
2. O voto em Assembleia-Geral pode ser exercido presencialmente ou por procuração a qualquer outro Membro Efetivo;
3. A procuração a que se refere a parte final do número anterior deve ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e a assinatura do mandante deve ser reconhecida notarialmente;
4. Para que a votação seja nominal é necessário que esta forma de votação seja aprovada na Assembleia-Geral por pelo menos um terço dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exequibilidade das deliberações

As deliberações tomadas em Assembleia-Geral não serão executadas sempre que as despesas que lhe estejam inerentes não tenham cabimento no orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Mesa da Assembleia-geral

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Atribuições dos membros da mesa

1. Compete ao Presidente convocar a Assembleia-Geral nos termos dos presentes estatutos e dirigir os trabalhos da mesma;
2. Compete aos secretários elaborarem e lavrarem as atas que serão lidas e aprovadas na Assembleia-Geral subsequente, bem como coadjuvarem o Presidente, sob sua indicação, na condução dos trabalhos.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO



NH 17
12/8

Constituição, competências e formas de obrigar da Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da APLO;
2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais;
3. Compete à Direcção:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho Disciplinar;
 - b) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte;
 - c) Elaborar o Relatório de Contas e Atividades do ano civil anterior, submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral;
 - d) Promover a realização de todas as atividades e convenientes à prossecução dos fins da Associação;
 - e) Deliberar e proceder à celebração de contratos e protocolos entre a APLO e outras pessoas, entidades públicas e privadas;
 - f) Proceder às aquisições necessárias e autorizar as respetivas despesas;
 - g) Admitir e dispensar o pessoal ao serviço da APLO e atribuir-lhe a respetiva remuneração após aprovação em Assembleia-Geral convocada para o efeito;
 - h) Admitir quaisquer novos membros, incluindo membros estrangeiros que tenham o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Aptidão Profissional (CAAP);
 - i) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da APLO;
 - j) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos necessários à prossecução dos seus fins;
 - k) Adotar as soluções que considerar mais convenientes para os interesses da APLO, quando as situações fácticas apresentadas sejam omissas nos presentes estatutos, ou sempre que não seja possível convocar Assembleia-Geral para o efeito, devendo as suas decisões ser ratificadas na Assembleia-Geral subsequente;
4. A Direcção pode comissionar, em Membros Efetivos não pertencentes à Direcção, determinadas funções, que deverão ser exercidas com os limites que vierem a ser fixados;
5. A Direcção poderá delegar num ou mais dos seus membros ou não membros, parte dos seus poderes de representação, o qual tomará a designação de procurador;
6. As decisões tomadas em reunião de Direcção só terão carácter deliberativo se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros;
7. A associação obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois dos seguintes membros da Direcção:
 - (i) Presidente;
 - (ii) Vice-presidente;



N-44
15/8

- (iii) Tesoureiro;
- b) Pela ou pelas assinaturas das pessoas que sejam titulares de instrumentos de representação, nos termos e âmbito dos respetivos instrumentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições dos membros

1. Ao Presidente compete:
 - a) Dirigir e coordenar ação deste órgão;
 - b) Representar a APLO em juízo e fora dele;
2. Ao Vice-presidente compete dirigir a ação numa determinada área e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Ao Secretário compete a elaboração, orientação e despacho de todo o serviço de secretaria;
4. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
 - b) Assinar todos os recibos de quaisquer receitas e fiscalizar a sua cobrança, bem como escriturar os livros de receitas e despesas;
 - c) Depositar em instituição bancária os fundos sem aplicação imediata e manter inventariada a relação do património detida pela APLO;
 - d) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques de dinheiro que se encontre depositário em instituições bancárias;
5. Aos vogais compete colaborar em todos os serviços relativos à Direcção;
6. Outras atribuições para além das existentes poderão ser descritas no regulamento interno da Direcção.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Composição, eleição e competências

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e por dois vogais;
2. O Conselho Fiscal é eleito com os restantes órgãos sociais em Assembleia-Geral convocada com propósito eleitoral;
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a gestão financeira da Direcção;
 - b) Dar pareceres sobre:
 - (i) O relatório de contas apresentados pela Direcção;



V-41
16/8
f

- (ii) O orçamento apresentado para o ano civil subsequente;
 - (iii) O valor do fundo de participação e o fundo de reserva fixados anualmente pela Assembleia-Geral;
 - (iv) Os atos da Direção que impliquem o aumento de despesas, ou que pressuponham a aquisição ou alienação de património da APLO;
 - (v) O expediente que lhe for expedido pelo Secretário;
- c) Pedir ao Presidente da Assembleia-Geral, a convocação de Assembleia-Geral extraordinária sempre que o julgue necessário.

SECÇÃO IV DO CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO Composição, eleição e competências

1. O Conselho Disciplinar é composto por cinco membros, sendo um designado de Presidente;
2. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos do Conselho Disciplinar;
3. O Conselho Disciplinar é eleito com os restantes órgãos sociais em Assembleia-Geral convocada com propósito eleitoral;
4. Compete ao Conselho Disciplinar:
 - a) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto, do código deontológico e das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
 - b) Exercer o poder disciplinar em primeira instância relativamente aos seus membros.

SECÇÃO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Composição, eleição, competências e incompatibilidades

1. A Comissão de Avaliação de Aptidão Profissional, de ora em diante designada por Comissão de Avaliação, é composta por um número mínimo de 3 membros e máximo de 7, sendo um dos membros Presidente e os restantes Vogais;
2. A Comissão de Avaliação é eleita com os restantes órgãos sociais em Assembleia Geral convocada com propósito eleitoral;



NAH
17/8

3. Compete à Comissão de Avaliação:

- a) De admissão de novos membros:
 - i. Apresentar os documentos normativos a todos os novos membros;
 - ii. Avaliar se os novos membros da APLO cumprem com os requisitos de acesso, contidos neste documento;
 - iii. Acompanhar e avaliar os novos membros a executar o Protocolo dos Estágios Profissionais (PEP), bem como, o Sistema de Formação Contínua em Optometria (FCO).
- b) De avaliação dos estágios profissionais
 - i. Fazer cumprir o PEP, pugnando pelo bom funcionamento do mesmo;
 - ii. Apresentar o PEP a todos os possíveis orientadores de estágios profissionais;
 - iii. Verificar os atributos mínimos a serem cumpridos pelos locais de estágio e visitá-los, caso assim o entendam;
 - iv. Pedir relatórios periódicos ao orientador e/ou estagiário sobre o andamento do estágio;
 - v. Submeter o estagiário a um processo de avaliação;
 - vi. Definir um número mínimo de estagiários, sorteados aleatoriamente, a serem visitados;
 - vii. Orientar a obtenção de créditos de FCO, ao estagiário que apresente lacunas de formação, para as áreas em que essas lacunas se façam sentir;
 - viii. Realizar quaisquer diligências para garantir a qualidade do estágio e a preparação do estagiário para a prática da optometria;
 - ix. Apresentar os resultados da avaliação dos estágios à Direção;
- c) De fiscalização de Formação Contínua em Optometria (FCO):
 - i. Avaliar se os membros cumprem com os critérios de formação contínua, contidos neste documento;
 - ii. Encontrar forma de atestar publicamente o cumprimento da FCO dos membros que o façam, até como forma de garantia de qualidade dos seus serviços.
 - iii. Atribuir créditos aos eventos de FCO
 - iv. Controlar a qualidade da FCO
 - v. Divulgar os diferentes eventos de FCO, através dos meios oficiais da APLO, em particular na página eletrónica, onde deverá constar:
 - a) Conteúdos programáticos;
 - b) Área de Formação;



NA
18/8

- c) Créditos Atribuídos;
 - d) Entidade Formadora;
 - e) Tipologia da formação;
 - f) Outros dados gerais (Local, data, hora, etc.);
- d) Apresentar à Direção sugestões de temas para formações a serem organizadas pela APLO, tendo em vista a supressão das lacunas formativas apresentadas pelos membros.
- e) Os membros da Comissão estão sujeitos às seguintes incompatibilidades:
- i. Nenhum membro da Comissão poderá ser orientador de estágio ou ter qualquer ligação direta ou indireta com entidades formadoras, excetuando se a entidade formadora é a própria APLO;
 - ii. Não é permitida a participação em Júri de Avaliação quando o avaliando seja familiar direto ou companheiro legal do membro da Comissão;
- f) Nenhum membro da Comissão que pertença à organização de um evento de FCO pode participar na decisão de acreditação desse evento, exceções feitas à comissão científica do evento e às formações promovidas pela própria APLO.

CAPÍTULO IV MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Receitas

São receitas da APLO:

- a) As quotas, joias e demais obrigações regulamentares dos membros;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados;
- a) Outras receitas de serviços ou bens próprios.
- b) Quotas suplementares para emissão de cartão identificativo ou material com informação ao público da APLO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Despesas

São despesas da APLO as de instalação, de pessoal, de manutenção e as demais decorrentes das suas finalidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO



NM
19/8

Fundo de reserva

1. O fundo de reserva é uma reserva de receitas previstas no orçamento anual da APLO que se destina, exclusivamente, aos seguintes fins:
 - a) Fazer face a eventuais despesas extraordinárias;
 - b) Cobrir total ou parcialmente eventuais saldos negativos do exercício;
2. O fundo de reserva é representado em numerário, constituindo, pelo menos, 10% (dez por cento) do orçamento anual da APLO;
3. A constituição do fundo de reserva deverá ser fixada em orçamento em Assembleia-Geral;
4. A Assembleia-Geral deve ter em consideração o parecer emitido pelo Conselho Fiscal no âmbito das suas competências constantes do artigo trigésimo terceiro, tendo de existir justificação no caso de não ser seguido tal parecer.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Fundo de participação

1. O fundo de participação é um fundo de reserva subsidiário que se destina, exclusivamente, aos seguintes fins:
 - a) Cobrir total ou parcialmente eventuais saldos negativos da APLO;
 - b) Outros fins que a Assembleia-geral venha a definir, desde que aprovados por uma maioria de dois terços da Assembleia-Geral;
2. No caso de existir resultado positivo no exercício, pelo menos, 10% (dez por cento) desse valor deve ser acrescentado do fundo de participação, por forma a assegurar a vitalidade financeira da APLO;
3. A valor total do fundo de participação deverá ser fixado anualmente em Assembleia-Geral;
4. A Assembleia-Geral deve ter em consideração o parecer emitido pelo Conselho Fiscal no âmbito das suas competências constantes do artigo trigésimo terceiro, tendo de existir justificação no caso de não ser seguido tal parecer.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Resultados do Exercício

Os resultados positivos do exercício, com exceção dos valores acrescentados ao fundo de participação, podem ser incorporados no orçamento do ano civil seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Encerramento das contas

As contas da APLO são encerradas a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.



CAPÍTULO V PODER DISCIPLINAR

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Infração Disciplinar

Comete uma infração disciplinar o membro que por ação ou omissão viole culposamente algum dos deveres consagrados no presente estatuto, no código deontológico ou nos demais instrumentos regulamentares aplicáveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Instauração do Procedimento Disciplinar

1. O procedimento disciplinar é instaurado por deliberação do Conselho Disciplinar, com base em participação dirigida ao Conselho Disciplinar, por qualquer pessoa identificada, após análise de factos suscetíveis de integrarem uma infração disciplinar;
2. O Conselho Disciplinar pode, independentemente de participação, ordenar a instauração do processo disciplinar sempre que entenda que há factos suscetíveis de integrarem uma infração disciplinar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Natureza Secreta do Processo Disciplinar

3. O procedimento disciplinar é de natureza secreta até ao despacho de acusação;
4. O relator pode, contudo, autorizar a consulta do processo pelo interessado ou pelo visado quando não haja inconveniente para a instrução, ou ainda, no interesse desta, dar-lhes a conhecer cópia do processo, a fim de sobre a mesma se pronunciarem.

SECÇÃO II DAS SANÇÕES

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Das Sanções

As sanções a aplicar são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;

NAI.
20/B



NA
21/8

- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Medida e Graduação da sanção

Na aplicação das penas deve atender-se aos antecedentes disciplinares do membro, ao grau de culpa, às consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Advertência

A advertência é aplicável a infrações leves.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Censura

A pena de censura é aplicável a infrações graves, às quais não corresponda a pena de suspensão ou a de expulsão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Suspensão

1. A pena de suspensão é aplicável a infrações graves, nomeadamente à violação do dever constante na alínea c) do ponto um do artigo décimo segundo dos presentes estatutos e uso indevido dos símbolos da APLO;
2. Incluem-se também:
 - a) Desobediência a determinações do CD, quando estas correspondam ao exercício de poderes vinculados atribuídos por lei;
 - b) Violação de quaisquer deveres consagrados em lei ou no Código Deontológico e que visem a proteção da vida, da saúde, do bem-estar ou da dignidade das pessoas, quando não lhe deva corresponder sanção superior;
3. O encobrimento do exercício ilegal da optometria é punido com pena de suspensão nunca inferior a dois anos;
4. A pena de suspensão nunca pode ser aplicada por prazo superior a cinco anos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Expulsão



NAA
22/8

1. A pena de expulsão só pode ser aplicada aos membros que pratiquem factos que afetem gravemente a imagem da associação;
2. Também é aplicável quando:
 - a) Quando tenha sido cometida infração disciplinar que também constitua crime punível com pena de prisão superior a três anos;
 - b) Quando se verifique incompetência profissional notória, com perigo para a saúde dos pacientes ou da comunidade;
 - c) Quando ocorra encobrimento ou participação na violação de direitos da personalidade dos pacientes.

SECÇÃO III DO PROCESSO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO Distribuição do Processo

1. Instaurado o processo disciplinar deve este ser distribuído a um dos membros do Conselho Disciplinar para proceder à instrução do mesmo;
2. A distribuição será rotativa de acordo com a ordem pré-estabelecida no início do mandato;
3. Proceder-se a nova distribuição no impedimento permanente do relator ou nos seus impedimentos temporários, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO Instrução do Processo

1. Compete ao relator regular o andamento da instrução do processo e manter a disciplina nos respetivos atos;
2. A instrução do processo disciplinar é sumária, devendo o relator remover todos os obstáculos ao seu célere andamento e recusar tudo o que for impertinente, inútil ou dilatatório;
3. A instrução do processo realiza-se na sede da APLO, salvo quando haja conveniência para o processo em que as diligências se efetuem em local diferente;
4. Na instrução do processo são admissíveis todos os meios de prova permitidos em direito;
5. O relator deve ouvir o membro infrator sobre a matéria da participação, podendo requerer as diligências de prova que considere necessárias ao apuramento da verdade.



1141 -
23/8

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Termo da Instrução

1. Finda a instrução, o relator ou emite despacho de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua pelo arquivamento do processo;
2. Não sendo proferida despacho de acusação, o relator apresenta o parecer na primeira sessão do Conselho a fim de ser deliberado o arquivamento do processo, o seu prosseguimento com a realização de diligências complementares ou o despacho de acusação, podendo ser designado novo relator de entre os membros do Conselho que tenham votado a continuação do processo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Despacho de Acusação

O despacho de acusação deve identificar a identidade e demais elementos pessoais do membro, conter a súmula dos factos imputados, e as demais circunstâncias em que as mesmas foram praticadas, os deveres violados, a sanção aplicável e o prazo para a apresentação da defesa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Exercício do direito de defesa

1. A defesa é feita por escrito e apresentada na sede da APLO, devendo expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam;
2. Com a defesa o membro pode apresentar o rol de testemunhas, não devendo ser superior a 10 no total e 3 por cada facto, juntar documentos e requerer quaisquer diligências que podem ser recusadas, quando manifestamente impertinentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTA

Relatório Final

Realizadas as diligências referidas no número anterior, em prazo não superior a 30 dias, deve o relator elaborar um relatório no qual conclui pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de uma sanção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Notificação da Decisão Final

1. A decisão final é notificada ao membro infrator, ao Presidente da Direcção da APLO e publicada nos órgãos oficiais da APLO;
2. A decisão deve ser notificada pessoalmente ou pelo correio, sob registo e aviso de receção.

SECÇÃO IV

24/8



EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Início da Produção de efeitos das penas

As sanções disciplinares iniciam a produção dos seus efeitos no dia seguinte ao da notificação do membro.

Associação Associação

O m k
[Handwritten signature]